
**DIRETRIZES
DE BOAS
PRÁTICAS
SOBRE
CONFLITOS
EM PERÍCIAS
2020**



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

Diretrizes de Boas Práticas Sobre Conflitos em Perícias **2020**

Clémenceau Chiabi Saliba Júnior
Presidente IBAPE Nacional

Osório Accioly Gatto
Coordenador do GT



IBAPE NACIONAL
Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

As

DIRETRIZES SOBRE CONFLITO DE INTERESSES • 2020

foi elaborada pelos seguintes signatários

Relatores

- **Clémenceau Chiabi Saliba Júnior**
Presidente IBAPE Nacional
- **Eduardo Tadeu Possas Vaz de Melo**
Presidente IBAPE MG
- **Francisco Maia Neto**
Conselheiro IBAPE e
Ex-Presidente do IBAPE Nacional
- **Geovane Mendes Martins**
IBAPE/MG
- **Luís Otávio Pasquale Rosa**
IBAPE/SP
- **Octávio Galvão Neto**
Conselheiro e Ex-Presidente do IBAPE Nacional
- **Osório Accioly Gatto**
Conselheiro IBAPE e Ex-Presidente do
IBAPE Nacional e Coordenador do GT
- **Ricardo Salomão**
IBAPE/RJ

Colaboradores

- **Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa**
Engenheira
 - **Dayse Starling Motta**
Juíza auxiliar da Presidência do
Conselho Nacional de Justiça - CNJ
 - **Marcelo Alencar Botelho de Mesquita**
Advogado
 - **Renato Herz**
Engenheiro
-

Índice

1 - Apresentação	07
-------------------------	-----------

2 - Princípios Gerais	09
------------------------------	-----------

3 - Exemplos	12
---------------------	-----------

3.1 - Situações de Conflito de Interesses	12
---	----

3.2 - Situações de Revelação	13
------------------------------	----

3.3 - Situações sem Conflito de Interesses	14
--	----

1 – Apresentação

O **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, Entidade Federativa Nacional**, instituição sem fins lucrativos, congrega entidades atuantes nas áreas de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia em diversas Unidades da Federação. Dentre seus objetivos, destacam-se ações visando o aprimoramento, divulgação e transmissão do conhecimento técnico-científico.

Instituição filiada às mais importantes entidades internacionais dedicadas ao segmento de avaliações: UPAV¹ - União Pan-americana de Associações de Avaliação e o IVSC² - Conselho Internacional de Normas de Avaliação, organismos voltados para a normalização nos âmbitos continental e global.

O IBAPE desenvolveu o documento “Diretrizes de Boas Práticas Sobre Conflitos de Interesses em Perícias” que tem por finalidade orientar os profissionais sobre os principais aspectos que podem caracterizar ou não, o conflito de interesses em uma atuação como Perito e recomendações sobre boas práticas para Assistente Técnico.

As recomendações do presente documento são aplicáveis tanto para as perícias em procedimentos arbitrais, quanto para as perícias em processos judiciais. As regras do CPC preveem inclusive a substituição do Perito em caso de suspeição³.

Com frequência, têm sido observados nos procedimentos arbitrais debates envolvendo as questões de conflitos de interesses. As

1 *Unión Panamericana de Asociaciones de Valuación.*

2 *International Valuation Standards Council.*

3 *Segundo o artigo 467 do CPC*

“O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa, ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.”

informações decorrentes das revelações dos Peritos, independentemente de suas gravidades, têm gerado situações para impugnações.

Mas, ao mesmo tempo, a revelação, além de conferir a necessária transparência, não tem por finalidade inibir a atuação do Perito e sim proteger o profissional e as partes de impugnações feitas após a realização do trabalho pericial.

Diversas situações também têm surgido em função da dinâmica de concentração do ambiente econômico em que grandes empresas se entrelaçam na formação de grupos econômicos de grande magnitude, tornando-se difícil estabelecer limites de formação desses conglomerados⁴.

O presente Grupo de Trabalho⁵ foi formado conforme a designação da Assembleia Geral Ordinária do IBAPE, de 13 de março de 2020. Foi composto inicialmente pelos signatários do presente documento formado por associados do IBAPE e teve por finalidade apresentar situações relevantes no que tange os conflitos de interesses vivenciados nas diversas situações por renomados profissionais. Posteriormente, foram convidados outros ilustres profissionais que contribuíram nos debates sobre o tema.

Este documento reflete a visão do Grupo de Trabalho sobre as melhores práticas, além de ser um ponto de equilíbrio entre os posicionamentos debatidos em reuniões.

4 *Grupos Econômicos são formados com intersecções de outras empresas que formam novos grupos econômicos ou joint venture. Nem sempre o Perito tem conhecimento de todas as relações que a parte tem com outras empresas dentro do conceito de Grupo Econômico. Se as partes tiverem conhecimento sobre trabalhos realizados para empresas do mesmo grupo econômico devem revelar.*

5 *Este Grupo de Trabalho é formado por profissionais que atuam com frequência em trabalhos periciais nos procedimentos arbitrais e processos judiciais.*

2 - Princípios Gerais

Os princípios básicos da atuação do Perito são a **imparcialidade** e a **independência**, que devem ser observados tanto na aceitação quanto na condução dos trabalhos periciais.

Segundo o Código de Ética do IBAPE⁶, a investigação deve preservar diversos valores quanto a:

“Desprendimento - o caminho para o crescimento das pessoas e da instituição;

Integridade - fundamento das relações pessoais e profissionais;

Ousadia - proatividade, criatividade e persistência para buscar desafios e superar limites no desempenho da busca pelo fato real;

Respeito - pelo outro, pela vida e pela natureza;

Autonomia - liberdade de ação com responsabilidade.”

É função do Perito assegurar a questão relativa aos princípios⁷ gerais sobre **Conflito de Interesses**:

- não permitir interferências em seu trabalho;
- compartilhar as informações com os Assistentes Técnicos;
- promover o bom relacionamento com os Assistentes Técnicos.

Deve-se observar o Código de Ética do IBAPE, especialmente o item 06 que traz obrigações⁸ para Peritos. Apenas o item j deste tópico foi definido pelo GT numa nova abordagem:

“j) recusar-se a aceitar encargo como Perito Judicial nos processos em que tenha funcionado como assistente técnico e/ou prestador de serviço de alguma das partes, cujos feitos não tenham sido julgados.”

6 Código de Ética do IBAPE cuja atualização foi aprovada na assembleia de março de 2020.

7 Estes princípios são extensíveis aos membros da equipe pericial.

8 Foi transcrito o item j) do tópico 6 do Código de Ética do IBAPE que define as obrigações dos Peritos, destacado em razão de uma abordagem do GT sobre o prazo de quarentena.

Para esta situação, houve um entendimento no GT que “os feitos não terem sido julgados” fogem ao controle do Perito, especialmente nas demandas judiciais, em que as ações podem apresentar um lapso temporal muito grande. Para tanto, foi estipulado um período de quarentena que pode ser observado neste documento.

Deve o Assistente Técnico⁹ assegurar questões relativas aos princípios¹⁰ gerais sobre **Conflito de Interesses**:

- assessorar a parte com independência técnica;
- compartilhar com o Perito, ainda na fase de elaboração do Laudo Pericial, todas as informações relevantes disponíveis;
- só aceitar trabalhos para os quais estejam capacitados.

O Código de Ética do IBAPE, especialmente o item 07, traz obrigações aos Assistentes Técnicos¹¹. Para o item c deste tópico foi definido pelo GT uma nova abordagem:

“c) Recusar-se a aceitar encargo como Assistente Técnico de qualquer uma das partes envolvidas nos processos em que tenha funcionado como Perito Judicial cujos fatos ainda não tenham sido julgados¹²”

Situações nas quais se recomenda aos Assistentes Técnicos fazerem suas revelações para a parte que irá contratá-lo:

9 Segundo o CPC Lei 13.105/15 a função de Assistente Técnico é uma relação de confiança para a parte que assessora.

Art 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que foi comentido independentemente do termo de compromisso

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

10 Estes itens são extensíveis à equipe de Assistência Técnica.

11 Foi transcrito o item c) do tópico 7 do Código de Ética do IBAPE que define as obrigações para o Assistente Técnico, destacado em razão de uma abordagem do GT sobre o prazo de quarentena

12 Para esta situação houve um entendimento no GT que os feitos não terem sido julgados fogem ao controle do Assistente Técnico, sendo observado o mesmo período de quarentena recomendado aos Peritos.

- Ter dado proposta para atuar como perito e não ser nomeado, depois ser convidado por uma das partes para ofertar proposta para atuar como Assistente Técnico;
- Atuar como Assistente Técnico para o polo contrário de uma parte e esta convidá-lo para atuar na mesma função em outro processo.

Sempre que houver assuntos importantes, que possa suscitar dúvidas, principalmente referentes a relações com as partes, deve o Perito fazer a revelação¹³.

- Uma revelação prévia não desobriga o Perito do dever de fazer novas revelações¹⁴.

Um dos princípios mais difíceis em relação aos conflitos de interesses, diz respeito ao conceito de **relação**¹⁵.

- Não se observa conflito entre Peritos e Assistentes Técnicos das partes¹⁶.
- Em relação ao Perito, não se observa conflito em relação aos Escritórios de advocacia patrocinadores da ação, salvo nos casos previstos na lei processual vigente. Só haverá conflito se houver uma relação contínua entre o Perito com um dos escritórios patrocinadores da Ação.

13 *A revelação por si só não implica em um conflito de interesses, tem por princípio permitir uma ampla avaliação das partes e dos árbitros sobre o prosseguimento da aceitação do Perito para assumir os encargos periciais.*

14 *Novos fatos podem ocorrer durante um processo que devem ser esclarecidos pelos Peritos ou Assistentes Técnicos.*

15 *As relações com grupos empresariais são complexas e devem ser observadas com muito cuidado pelos Peritos. Às vezes a relação pode estar oculta em um determinado grupo econômico. Deve sempre o Perito averiguar, na medida do possível, quem são as empresas formadoras de determinado grupo econômico, o que nem sempre é possível. Portanto, os maiores responsáveis pela revelação sobre relações são as partes, que devem informar os grupos econômicos a que estão relacionadas na fase de aceitação da nomeação do Perito do Tribunal, com o objetivo de não gerar impugnações futuras.*

16 *O conflito com o Assistente Técnico só é observado quando existe uma relação societária ou de natureza familiar entre o Perito e o Assistente Técnico.*

Outra orientação que traz esse documento se refere à questão da **quarentena**¹⁷.

- Foi recomendado o prazo de dois anos para que um Perito possa ser Assistente Técnico de um determinado cliente que tenha sido parte em outro processo em que atuou como Perito. Este prazo passa a contar do instante que se faz os esclarecimentos finais, ou recebe as parcelas finais de seus honorários.
- Este prazo também é válido para a situação em que um Perito é nomeado para um processo que tenha funcionado como Assistente Técnico para uma das partes.

Aspectos éticos que devem ser observados:

- É vedado ao Perito receber honorários de qualquer das partes fora do Processo;
- Não é vedado ao Assistente Técnico realizar trabalhos cuja remuneração seja vinculada aos resultados

3 – Exemplos

A seguir, listamos casos concretos exemplificados de situações divididas em grupos distintos, sem prejuízo de análises pontuais e específicas que não foram aqui incluídas, mas que poderão ser aqui introduzidas no futuro, assim como deverá o profissional atentar para fatos e ocorrências que possam vir comprometer sua atuação como Perito ou ainda afetar sua conduta quando atuar na condição de Assistente Técnico.

3.1 - SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Para as situações narradas neste tópico, é recomendável a não aceitação do encargo como Perito:

¹⁷ A quarentena é o período necessário para que um Perito possa atuar como Assistente técnico para um determinado cliente que foi parte em um processo, ou que possa atuar como Perito, já tendo realizado trabalhos de assistência técnica para uma determinada parte.

- Existência de relação financeira ou familiar entre o Perito e membro de direção ou sócio de empresa do grupo de uma das partes;
- Perito estar prestando serviço para empresa do grupo de uma das partes;
- Sócio do escritório do Perito prestando serviços para empresa do grupo de uma das partes;
- Perito possuir interesse financeiro no resultado da perícia;
- Ser designado como Perito em processo judicial atuando contra uma das partes em outro litígio;
- Perito ter trabalhado no mesmo caso atuando anteriormente por outra empresa.

3.2 - SITUAÇÕES DE REVELAÇÃO

Para as situações em que se impõe a revelação pelo Perito:

- Perito teve envolvimento anterior com o litígio, ou com o objeto do litígio;
- Parceiro externo convidado para compor equipe do Perito prestando serviço para empresa do grupo de uma das partes;
- Existência de relação de amizade entre sócio do escritório do Perito e membro de direção ou sócio de empresa do grupo de uma das partes;
- Perito ter prestado serviço relevante para empresa do grupo de uma das partes no período de quarentena;
- Sócio do escritório do Perito ter prestado serviço relevante para empresa do grupo de uma das partes no período de quarentena;
- Perito ter emitido parecer/laudo, ou ter atuado como Testemunha Técnica¹⁸ em outro processo de uma das partes no período de quarentena.

18 Técnico especialista trazido ao processo ou procedimento para atuar de forma independente e imparcial perante o julgador, com o objetivo de esclarecer ponto específico, podendo emitir parecer.

3.3 - SITUAÇÕES SEM CONFLITO DE INTERESSES

Para as situações narradas neste tópico não exigem a revelação pelo Perito:

- Estar atuando como Assistente Técnico em outro processo/procedimento no qual também figura escritório como patrono da parte do processo para o qual foi designado;
- Perito ter participado como autor de livro com vários autores, em que o Advogado ou Assistente Técnico de uma das partes figurava como autor ou prefaciador;
- Perito ter ministrado curso ou palestra em evento em que o Advogado ou Assistente Técnico de uma das partes também figurava nesta mesma condição;
- Perito participar da diretoria de entidade, associação ou clube onde também participa Advogado ou Assistente Técnico de uma das partes;
- Perito participar de grupos de mídias sociais especializadas em que partes, patronos das partes e Assistentes Técnicos também participam.

Copyright © 2020 Ibape Nacional
Todos os direitos reservados



IBAPE NACIONAL

Instituto Brasileiro de Avaliações
e Perícias de Engenharia

*Siga-nos nas
nossas redes sociais*



www.ibape-nacional.com.br

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada em sistemas de recuperação ou transmitida de alguma forma ou meio eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro sem a autorização prévia por escrito do titular dos direitos.